



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026
CONTRATO DE GESTÃO Nº XXX/2026

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHOR DO
BONFIM – BA POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.546.934/0001-35, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/nº, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por sua gestora, **RENATA MERCÊS MAIA**, Decreto Municipal Nº 102/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXXXXXX**, representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.637/98, na Lei Municipal nº 1.561/21 e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - OS no Município de Senhor do Bonfim - BA, na área da saúde, para planejamento, gestão, operacionalização e execução integrada das ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, municipal.

ITEM	OBJETO	UND.	QUANTI DADE	MESE S
01	Gestão eficiente, com planejamento estratégico, execução de ações e programas de saúde, qualidade assistencial, cumprimento de metas e resolutividade na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h do município de Senhor do Bonfim - BA.	Serviço	01	36
	ESPECIFICAÇÕES			
	a) Gestão de Unidade de Pronto Atendimento 24h, porte I, com 14 leitos; b) Procedimentos com finalidade diagnóstica: Diagnóstico em Laboratório Clínico - UPA, Diagnóstico por Radiologia – UPA e Métodos Diagnósticos em Especialidades – ECG – UPA; c) Procedimentos clínicos: Atendimento Médico em UPA, Atendimento de Urgência com Observação até 24h UPA e Acolhimento com Classificação de Risco UPA;			





Parágrafo Único: os serviços contratados serão prestados conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, seguindo as orientações do Ministério da Saúde para o porte e qualificação da unidade e a legislação vigente sobre o tema.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º XXX/2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Chamamento Público nº XXX/2026, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de **36 meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado e/ ou a requerimento da Administração Pública. Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A presente contratação está respaldada na Lei Federal nº 9.637/98, na Lei Municipal nº 1.561/21 e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de **R\$ XXXXXXXX**, com o valor mensal de **R\$XXXXXXX**, a ser pago de acordo com o serviço realizado, a prestação de contas entregue e devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A avaliação da Comissão de Fiscalização (IMR), em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA), mensurará o repasse mensal a ser feito para Organização Social, que será subdividido em duas frações principais:

- a) **Fração Fixa (80% do valor mensal):** Destina-se à garantia do funcionamento básico ininterrupto da unidade, cobrindo os custos de pessoal sob regime CLT, encargos sociais e provisões, utilidades básicas (água, energia, internet), serviços de segurança e contratos de manutenção predial ou de equipamentos críticos.
- b) **Fração Variável (20% do valor mensal):** Condicionada ao atingimento das metas contratuais por meio de uma escala de 1.000 pontos mensais, avaliados pela Comissão de Avaliação, conforme Termo de Referência.

PARCELA VARIÁVEL (20%)			
PONTUAÇÃO MENSAL OBTIDA	% de Liberação da Parcela Variável	Valor a Repassar (Variável)	Total Mensal Efetivo (Fixo + Variável)



900 A 1.000 PONTOS	100%	R\$	R\$
750 A 899 PONTOS	90%	R\$	R\$
600 A 749 PONTOS	75%	R\$	R\$
400 A 599 PONTOS	50%	R\$	R\$
ABAIXO DE 400 PONTOS	0% (Glosa Total)	Bloqueio total da Parcela Variável	R\$

Parágrafo segundo: O valor aqui definido é entendido como preço justo e suficiente para a total prestação dos serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo terceiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais Incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será realizado conforme Relatório de análise da prestação de contas emitido pela Comissão de Fiscalização do Contrato, será sempre efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da prestação de contas/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida,

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a prestação de contas detalhada (IMR), para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- b)** Prestação de Contas detalhada (Instrumento de Medição de Resultado - IMR);
- c)** o prazo de validade;
- d)** a data da emissão;
- e)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- f)** o período respectivo de execução do contrato;
- g)** o valor a pagar;

Parágrafo Segundo – A Prestação de Contas da Entidade contratada, a ser apresentada mensalmente, far-se-á através de relatório pertinente à execução deste Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas mensal apresentada pela CONTRATADA conterá no mínimo as seguintes informações:

1. Relatório de execução das metas quantitativas e qualitativas assinado pelo responsável da Contratada;

- 
2. Relação de funcionários ativos e desligados, folha analítica, folha sintético, comprovação de pagamento da folha, comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, escalas de serviço;
 3. Em caso de ocorrência de eventos de utilização de provisionamentos, comprovação do pagamento;
 4. Relatório da execução financeira, extrato da conta exclusiva, fluxo de caixa da competência da prestação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento, a Administração Pública realizará as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legais cabíveis, inclusive a retenção de provisionamento mensal dos valores correspondentes a férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e multa de FGTS, depositando-os em conta vinculada bloqueada para movimentação, com escopo específico de garantir a quitação direta dos créditos trabalhistas em caso de encerramento do contrato ou inadimplemento da CONTRATADA, em atendimento ao disposto na decisão proferida na **Ação Civil Pública tombada sob o número 0000439-77.2026.505.03.11**, em conformidade com a legislação vigente, observada a natureza jurídica da Organização Social contratada, seu enquadramento fiscal e as regras aplicáveis ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado (a) adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo sexto - Nenhum pagamento será efetuado ao (à) contratado (a) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo sétimo - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em conta corrente de titularidade do (a) contratado (a).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em XX/2026.

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<u>Dotação Orçamentaria</u>				
<u>Projeto Atividade</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Fonte</u>	<u>Descrição</u>	<u>Data Dotação</u>
<u>XXX</u>	<u>XXX</u>	<u>XX</u>	<u>XXX</u>	<u>XXXXX</u>

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações Constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender de forma indiferenciada aos usuários dos serviços objeto deste Contrato de Gestão;
2. Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos preexistentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
3. Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
4. Será realizado obrigatoriamente a publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
5. Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Organização Social, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado da rede de saúde. Em situações excepcionais, a contratação de profissional com remuneração superior aos limites estabelecidos na programação e caráter temporário, pela Organização Social, mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, visando à continuidade da prestação dos serviços. A contratação deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão;
6. A CONTRATADA se obriga a encaminhar a CONTRATANTE todos os contratos firmados com prestadores de serviço ou fornecedores de materiais;
7. Obrigatoriedade de comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, de que a entidade possui e publicou regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.
8. A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao regulamento para contratações, bem como os contratos celebrados com a utilização de recursos públicos e o manterá no seu endereço eletrônico disponível para o acesso ao público;
9. A Organização Social deverá publicar no seu endereço eletrônico relatórios financeiros e relatórios de execução do Contrato de Gestão, deixando-os disponíveis para o acesso ao público;
10. Conhecimento das alterações de perfil epidemiológico do território adstrito a Unidade Assistencial que interfiram na operacionalização dos serviços, bem como no cumprimento e no alcance das metas propostas;
11. Boa operacionalização das Unidades Assistenciais, devendo para tal disponibilizar de estrutura física com equipamentos, mobília, arsenal, ofertados pelo governo municipal, com devido controle patrimonial;
12. Cumprir, rigorosamente, o disposto na Lei Municipal nº 1.561/2021 e seu decreto regulamentador nº 212/2021. Assegurar a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários à garantia do pleno funcionamento da Unidade.



13. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de segurança para 30 dias de insumos críticos, realizando inventário a cada 15 dias e o encaminhando para Comissão de Fiscalização do Contrato.
14. Garantir em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificado e compatível ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infra- estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de dois profissionais da medicina que responderão legalmente pela atenção oferecida ao usuário.
15. A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente o diário da escala de plantões confirmada e espelhar o ponto eletrônico com a SEMUS.
16. Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
17. Manter a designação como CONTRATO DE GESTÃO e adotar a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE.
18. Afixar, em lugar visível, a sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
19. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante.
20. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
21. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à contratante e aos órgãos de controle interno e externo, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.
22. Apresentar à contratante até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, a prestação de contas e a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês.
23. Encaminhará à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida Unidade.
24. As informações de que trata o dispositivo anterior serão encaminhados à SEMUS segundo os modelos normalizados, junto com a prestação de contas;
25. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à Gestão e Operacionalização da Unidade.
26. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, ar condicionado, dentre outros) e médico-hospitalares, fica a Contratada OBRIGADA a celebrar esses contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à Contratante cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados.
27. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.
28. A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
29. Consolidar a imagem da CONTRATADA, como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.
30. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da Unidade.
31. Devolver à CONTRATANTE, após término do Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens.
32. Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela Organização Social, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e de forma idêntica deverão ser devolvidos na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do Contrato. A CONTRATADA, por razões de planejamento das





atividades assistenciais, deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.

Parágrafo Único – Ficará a cargo do Contratado(a), todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada conforme determina o projeto arquitetônico, com o devido controle patrimonial;
2. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e demais instrumentos de programação e seleção;
3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;
4. Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;
5. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assina como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
6. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
7. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
8. Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 dias da sua formalização;
9. Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A supervisão, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão será realizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da SEMUS, designados por Portaria e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será exigida a garantia da contratação, arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. Em simetria com a jurisprudência consolidada do TCM/BA.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO tem 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para entregar a garantia.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela





Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14-133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, Caso os relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Fiscalização apontem que o cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão restou inferior a 800 pontos, as regras de saneamento estabelecidas no art. 27 da Lei Municipal nº 1.561/21 serão rigorosamente aplicadas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será notificada para apresentar justificativa formal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Com base na manifestação do Conselho de Gestão e do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar, de forma alternada ou cumulativa, as seguintes medidas corretivas e sancionatórias:

- a) Determinação de Plano de Saneamento Técnico: Fixação de cronograma para a imediata correção dos desvios operacionais ou recomposição de equipes de plantão médico pela OS, sob pena de rescisão contratual.
- b) Bloqueio e Glosa Financeira Proporcional: Aplicação de descontos financeiros na parcela variável do repasse mensal subsequente, proporcionais ao nível de descumprimento das metas assistenciais atestadas pela Comissão de Avaliação.
- c) Rescisão Unilateral por Desqualificação: Nos casos de reincidência de descumprimento injustificado das metas, fraude na prestação de contas ou desvio de finalidade dos bens públicos concedidos de fomento, a administração municipal iniciará processo de desqualificação da OS. A perda da qualificação opera a rescisão do contrato de gestão por justa causa, gerando a reversão obrigatória dos bens de uso concedido e dos saldos de caixa ao patrimônio do Município, sem prejuízo da responsabilização civil e penal solidária dos dirigentes.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Constituem causas para extinção contratual:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pelo Contratado(a), de qualquer cláusula contratual;



- 
- b) razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
 - d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil do CONTRATADO(A) e, atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
 - e) não apresentar a comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional.

II - Pelo Contratado(a), a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o Contratado(a) terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados no inciso I desta cláusula.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado (a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato do Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO (A) declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO (A) responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do Contratado(a), devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato será publicado, por extrato, e em Diário Oficial, no prazo determinado no art 94, Lei nº 14.133/21.

DO PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - É parte integrante deste Contrato o programa de trabalho proposto pela Organização Social com as metas a serem atingidas com os respectivos prazos de execução, de acordo com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade, conforme previsto no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou



do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 62 da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicam-se todas as disposições legais cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, a fim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, XX de XXXXXX de 2025.

RENATA MERCÊS MAIA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)

